



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 308/2024**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 27/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTREGANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA PARÁ.
DATA: 24 DE ABRIL DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 2º PROC. Nº 860/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 103/2023
AUTORIA: ALLAN MATIAS BARBOSA DE SOUZA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022.
DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2023.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 970/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 113/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2023.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 10 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à pessoa jurídica de direito privado ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, os bens móveis do seu patrimônio público dominical, consistentes em 3 (três) animais equinos (pôneis), sendo 2 (dois) machos e 1 (uma) fêmea, 1 (um) bovino portador de chifres, sendo ela fêmea, e 7 (sete) mini bovinos, sendo 04 (quatro) fêmeas, incluindo a vaca com chifre, e 03 (três) machos, localizados no Parque Municipal Cotia-Pará.

Art. 2º Os bens móveis especificados no artigo anterior destinam-se ao uso exclusivo da pessoa jurídica donatária, somente para fins sociais ou de interesse público, ficando vedada sua transferência a outras entidades, sob pena de imediata reversão dos mesmos ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei se dará em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
"491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PA-9143/2022; PA6212/2020

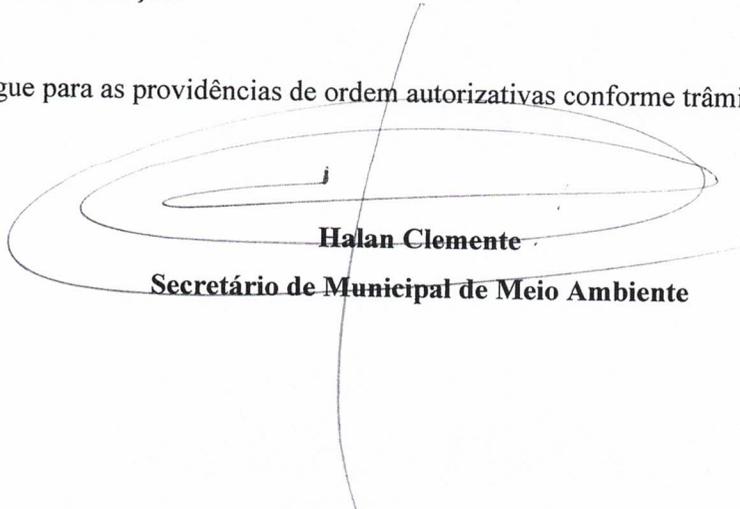
AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO DE ANIMAIS BOVINOS E EQUINOS

Conforme tratativas postas por meio deste P.A na qual se apresenta a necessidade de instrução com o valor médios dos animais inclusos na pretensa doação, apresenta-se a planilha abaixo.

ANIMAL	ESPÉCIE	GÊNERO	VALOR 1 R\$	VALOR 2 R\$	VALOR 3 R\$	VALOR MÉDIO R\$
1	EQUINO	FEMEA	6.000,00	8.000,00	5.000,00	6.333,35
2	EQUINO	MACHO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3	EQUINO	MACHO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
6	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
7	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	3.500,00	3.000,00
8	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	5.000,00	3.500,00
9	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	5.000,00	3.500,00
10	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	3.500,00	3000,00
TOTAL					R\$ 47.333,35	

Deste modo, a partir dos orçamentos obtidos fica estabelecido o valor de R\$ 47.333,35 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos como de avaliação dos animais elencados na pretensa doação.

No demais, segue para as providências de ordem autorizativas conforme trâmite deste P.A.


Halan Clemente

Secretário de Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerando-se o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a sua submissão aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observando-se, igualmente, o que dispõe o artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, que estipula a competência comum dos três entes da Federação em proteger o meio ambiente e preservar a fauna, consistente em dever imposto ao Poder Público, conforme o artigo 225, *caput* e §1º, VII, da Constituição Federal.

Tendo em vista, também, o que dispõem os artigos 3º, I; 6º, V; 18, I; e 97, *caput* e §2º, todos da Lei Orgânica Municipal, os quais, em síntese, dispõem que a doação de bens públicos móveis do patrimônio municipal é assunto de interesse local, inserido dentre as competências atribuídas ao Poder Executivo, necessitando de intervenção do Legislativo, via edição de lei para sua concretização.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, AO ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, TRÊS ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) ANIMAL BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS, INTEGRANTES DO SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO COTIA-PARÁ"**.

Referido Parque Municipal, como é sabido, consiste primordialmente numa área de Preservação Ambiental destinada à conservação do bioma Mata Atlântica, no qual não figuram entre os componentes de sua fauna natural os animais equinos e bovinos objetos do projeto de lei ora submetido à vossa análise.

Acresce, outrossim, que a mini fazenda que compõe a enxuta infraestrutura do parque, voltada basicamente a função de educação ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

e conscientização ambiental, não possui profissionais em número suficiente para cuidar e manter os referidos animais, além do que existe a possibilidade de tais animais, estranhos à fauna local, serem vítimas de ataques de animais silvestres peçonhentos, como cobras e morcegos - sem contar o risco sempre existente de aludidos animais poderem contaminar aqueles outros, naturais do bioma, com a transmissão de parasitas.

Destarte, optou-se por doá-los à entidade dotada de expertise para bem cuidá-los, a ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, pessoa jurídica regularmente constituída e cadastrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dedicada, dentre outras, as atividades de zoológico, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e educação ambiental, conforme documentação anexada aos autos do PA n° 9.143/2022, atendendo aos mandamentos constitucionais ambientais já citados e observando a legislação municipal sobre a doação de bens integrantes do patrimônio municipal.

Nesse ponto, cabe salientar que, apesar de não estarem inscritos como bens do patrimônio público no cadastro municipal, estes animais enquadram-se na clássica definição de bem móvel prevista no artigo 82 do Código Civil¹, pertencendo, assim, ao patrimônio dominical do Município (artigos 98 e 99, III, ambos do CC)² e podendo, portanto, ser alienados, observadas as exigências da lei (artigo 101, do CC)³.

Assim, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela nítida legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 28 de fevereiro de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

¹ Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimentos próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social

² Art. 98. São públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

³ Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados observadas as exigências da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 029/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 9143/2022

Cubatão, 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA
ANIMAL

PROC. Nº: 308/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 27/2024
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ.
DATA: 24 DE ABRIL DE 2024.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa o autor assevera, em síntese, que o Parque Municipal Cotia-Pará consiste primordialmente numa área de Preservação Ambiental destinada à conservação do bioma Mata Atlântica, no qual não figuram entre os componentes de sua fauna natural os animais equinos e bovinos objetos do presente Projeto de Lei.

Outrossim, a mini fazenda que compõe a enxuta infraestrutura do parque, voltada basicamente a função de educação ambiental e conscientização ambiental, não possui profissionais em número suficiente para cuidar e manter os referidos animais, além do que existe a possibilidade de tais animais, estranhos à fauna local, serem vítimas de ataques de animais silvestres peçonhentos, como cobras e morcegos - sem contar o risco sempre existente de aludidos animais poderem contaminar aqueles outros, naturais do bioma, com a transmissão de parasitas.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se em **parecer com Emenda, favorável à tramitação regimental da matéria**, do qual acatamos em seu inteiro teor.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise e o técnico, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

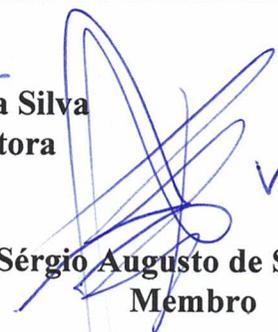
S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 28 de maio de 2024.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

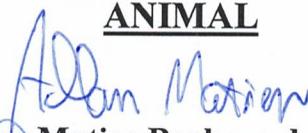

Maria Jaqueline da Silva
Presidente-Relatora


César da Silva Nascimento
Vice-Presidente

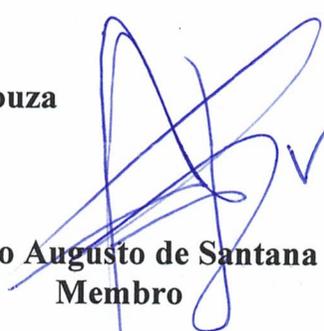

Sérgio Augusto de Santana
Membro

verificado.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA
ANIMAL


Allan Matias Barboza de Souza
Presidente


César da Silva Nascimento
Vice-Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Membro

verificado.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA
ANIMAL

PROC. Nº: 308/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 27/2024
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ.
DATA: 24 DE ABRIL DE 2024.

PARECER EM SEPARADO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ”.

Este Vereador, discordando do parecer exarado pelas Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente e Proteção e Bem-Estar da Vida Animal, passa a exarar Parecer em Separado sobre a Matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou parecer à presente propositura concluindo pela **inviabilidade** de tramitação da matéria, por “violar o disposto no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”, ou seja, “no ano em que se realizar a eleição é proibida a distribuição gratuita de bens por parte da Administração Pública”, conforme também explanado no parecer contrário à tramitação, exarado pela Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, os quais acato.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a este Vereador a análise e o técnico, **VISLUMBRO ÓBICE** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o meu Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 28 de maio de 2024.

Vereador Sérgio Augusto de Santana
Membro das Comissões de Obras e Serviços Públicos
e de Meio Ambiente e Proteção e Bem-Estar da Vida Animal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano de Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

PROJETO DE LEI Nº, _____ / 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), no município de Cubatão de acordo com Decreto Lei 3091/2022.

Município de Cubatão do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º Ficam obrigados os cinemas do Município de Cubatão a reservarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, a ser denominada "Sessão Azul", para apresentação de filmes para as crianças com transtorno do espectro autista.

§1º - Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2023.

Allan Matias

ALLAN MATIAS

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano de Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), na cidade de Cubatão.

O autismo é um transtorno de ordem psiquiátrica, cujos sinais podem ser percebidos nos primeiros meses de vida do bebê. Nas crianças maiores, esse distúrbio compromete a comunicação, o aprendizado e a interação social. No entanto, o nível de comprometimento é proporcional ao grau da deficiência. Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS), estabeleceu uma classificação única, mais abrangente e com níveis distintos de funcionalidade. Assim, as modalidades do distúrbio foram inseridas em um protótipo conhecido como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Infelizmente, momentos que deveriam ser de diversão, como, por exemplo, viagens, idas ao cinema e férias são um período de angústia para muitos pais e responsáveis de crianças autistas. Isto em função das barreiras sociais quanto à compreensão das individualidades de pessoas com neurodiversidade.

No entanto é direito das crianças autistas o exercício do lazer, que serve para combater o estresse físico e mental. Legalmente falando, de acordo com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais em formato acessível. A ideia é promover a realização de sessões de cinema adaptadas para as crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias ou acompanhantes. Enquanto as pessoas acompanham o filme, o ambiente da sala permanecerá com as luzes acesas, o som mais baixo e a plateia terá a liberdade de andar, dançar, gritar ou cantar à vontade. Além disso, não seriam



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano de Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

exibidos trailers comerciais. O TEA, em geral, provoca alterações de sensibilidade em um ou mais sentidos da pessoa. Por isso, a percepção de ambiente das crianças autistas pode ser muito mais intensa ou sutil do que a das neurotípicas. Uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignoraram, insuportavelmente barulhentos. Isso causa ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Outra característica comum é a necessidade de fazer movimentos repetitivos como correr, gritar ou agitar as mãos. Essas são ações que servem, principalmente para a pessoa se acalmar, melhorar a atenção, expressar emoções, entre outros.

Desta forma, entende-se que tal proposição é justa e benéfica para todos que possuem TEA, além de favorecer o portador também irá proporcionar aos seus familiares uma forma de lazer tranquila e coletiva, abraçando as diferenças e individualidades que fazem cada indivíduo ser único. Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2023.

ALLAN MATIAS

Vereador - PSDB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE.

PROC. Nº: 860/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 103/2023
AUTORIA: ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA - VEREADOR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022.
DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Allan Matias Barboza De Souza, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em suas justificativas, o senhor vereador afirma que a presente propositura ‘é justa e benéfica para todos que possuem TEA, além de favorecer o portador também irá proporcionar aos seus familiares uma forma de lazer tranquila e coletiva’.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o presente projeto de lei insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local em matéria de saúde, nos termos do artigo 30, incisos I e II, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Além disso, no município de São Paulo, foi aprovada a Lei Municipal nº 17.272, de 14 de janeiro de 2020, disciplinando a mesma



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

matéria, podendo ser consultada no seguinte link:
<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L17272.pdf>.

Em nível federal, tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3091/2022, visando disciplinar a mesma matéria, com redação quase idêntica à da presente propositora, podendo ser consultado seu andamento no seguinte link: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2345321>.

Porém, há um erro material na parte final da ementa da propositora, devendo ser suprimido o seguinte trecho '*de acordo com Decreto Lei 3091/2022*'. Referido erro, a propósito, poderá ser corrigido por meio de emenda".

Atendendo à sugestão da Procuradoria Legislativa, estas comissões apresentam **emenda à redação da Ementa da propositora**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE SAÚDE

Roniele Martins da Silva
Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IX, e acrescentados os incisos XIII, XIV e XV, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

(...)

III - investimento em projetos nas áreas de segurança pública do Município como:

- a) projetos que envolvam a segurança a “operação delegada”;
- b) projetos que tratem da estruturação, manutenção e modernização do Sistema de Videomonitoramento;
- c) projetos que envolvam as atividades da Guarda Civil Municipal;

(...)

IX – realizar atividades e/ou desenvolver projetos que atendam aos parâmetros de sustentabilidade previstos na Agenda 21 ou na Agenda 2030.

(...)

XIII – investimentos em projetos que desenvolvam tecnologias inovadoras e soluções para os problemas cotidianos do serviço público nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

áreas de Finanças, Gestão e Saúde no município, por meio de Startups;

XIV – investimento em projetos na área do turismo;

XV – investimento em projetos de capacitação de Servidores Públicos Municipais e colaboradores comissionados.”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentados os §§ 5º ao 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º**

(...)

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I a XV são excludentes entre si.

§ 3º A interessada deverá optar, no momento de seu requerimento, pelas 10 (dez) dentre as 15 (quinze) condicionalidades previstas neste artigo, sobre as quais pretende que seja promovida a análise por parte da Comissão de que trata o art. 7º, sendo vedada a substituição das condições escolhidas após a protocolização do referido requerimento.

§ 4º Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Edital específico de cada Secretaria, com o lançamento do edital até o primeiro quadrimestre, sob pena de não serem aceitos pela Comissão;

§ 5º Estende-se ao locatário do imóvel o benefício de que trata o artigo 2º, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos desta Lei.

§ 6º Para o cálculo do disposto no inciso I e IV do artigo 2º desta Lei, serão aceitas as contratações diretas e/ou as realizadas pelo total das empresas terceirizadas que executam serviços para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

requerente, desde que seja utilizado o mesmo critério para os dois incisos.

§7º As regras a que se referem ao parágrafo anterior entrarão em vigor para calendário fiscal de 2024.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 7º, e acrescidos os §§1º ao 4º, no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- do Gabinete do Prefeito, o qual será o Presidente;
- II- da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- da Secretaria Municipal de Educação;
- V- da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- VI- da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII- da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII- da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§1º As atribuições da Comissão a que se refere o *caput* do deste artigo constituem-se em:

- I- examinar e deliberar sobre os pedidos de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;
- II- organizar todos os projetos que são prioridade do governo municipal para fins de investimentos pela presente Lei, bem como o calendário anual de projetos e eventos incentivados;
- III- analisar a documentação juntada pela requerente, para verificação do preenchimento dos requisitos legais para captação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- verificar o cumprimento dos projetos apresentados, junto às Secretarias, bem como solicitar outras providências que comprovem as exigências previstas nesta Lei e Decretos;
- V- analisar e decidir sobre casos omissos na presente Lei ou em Decreto;
- VI- editar Resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridades na aplicação desta Lei;
- VII- requisitar informações e esclarecimentos a qualquer órgão da Prefeitura;
- VIII- propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinentes na apuração do bom desenvolvimento da Lei do Bom Empreendedor.

§2º O Prefeito Municipal designará 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças para secretariar a Comissão com atendimento dos serviços de expediente, bem como realização da pré-análise de todos os requerimentos e documentos protocolados anualmente, bem como subsidiar a Procuradoria Geral em grau de recurso, além de demais atribuições, fixadas pelo Presidente

§3º Os servidores mencionados no §2º, deste artigo farão jus a gratificação de 01 (um) salário mínimo nacional vigente sobre sua respectiva remuneração, pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro.

§4º A competência dos membros da Comissão, mesmo extinto o período de investidura, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§4º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Certidão negativa de Débitos municipais, estaduais e federais referentes ao exercício do requerimento;”

Art. 5º As empresas que fizerem a adesão ao benefício fiscal do Bom Empreendedor obterão seus carnês exclusivamente de forma digital, no site da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de outubro de 2023.


WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças


CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2023

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.320,00	-	1.320,00	1.320,00	3.960,00
3		1.320,00	-	1.320,00	1.320,00	3.960,00
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					3.960,00
	BASE ASSIST. MÊS					3.960,00
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.108,80
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					129,89
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					13.860,00
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					11.880,00
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					3.880,80
	ASSISTENCIA MEDICA ANO					389,66
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						18.130,46

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

*Valores expressos em Reais

*Cálculo: meses de outubro/2023 a dezembro/2023

Cubatão, 22/09/2023

Daphilo Fernandes B. Jr.
Avalista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.452,00	14,52	1.466,52	1.466,52	4.399,56
3		1.452,00	14,52	1.466,52	1.466,52	4.399,56
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					4.399,56
	BASE ASSIST. MÊS					4.399,56
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.231,88
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					144,31
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					59.394,06
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					59.394,06
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					52.794,72
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					16.630,34
						1.731,67
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						77.756,06

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

*Valores expressos em Reais

Cubatão, 22/09/2023

Daniel Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.597,20	31,94	1.629,14	1.629,14	4.887,43
3		1.597,20	31,94	1.629,14	1.629,14	4.887,43
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					4.887,43
	BASE ASSIST. MÊS					4.887,43
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.368,48
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					160,31
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					65.980,33
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					58.649,18
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					18.474,49
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					1.923,69
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						86.378,52

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto e despacho

*Valores expressos em Reais

Cubatão, 22/09/2023

Daniilo Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

368M

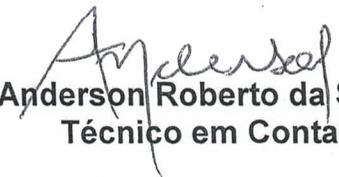
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Gratificação de membros - Comissão do Bom Empreendedor

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B – Despesa prevista para 2023	18.130,46	18.130,46	0,001%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	77.756,06	59.625,60	0,005%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	86.378,52	8.622,46	0,001%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 364 a 366 do Processo 11204/2010, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão em 22 de Setembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 22 de Setembro de 2023.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 11204/2010

Gratificação de membros - Comissão de Bom Empreendedor

ATIVO FINANCEIRO	1.041.474.883,46
PASSIVO FINANCEIRO	<u>350.982.315,69</u>
Superavit Financeiro	690.492.567,77
Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2022	<u>690.492.567,77</u>
	1.983.543.867,77
Despesa 2.023	18.130,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.024, em relação a 2023	59.625,60
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,003%
Despesa 2.025, em relação a 2024	8.622,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 26 de setembro de 2023


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Felipe Cândido de Souza
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Municipal nº 3.416, 18 de outubro de 2010, tem como objetivo estimular o empreendedorismo nas empresas instaladas no Município de Cubatão, propiciando a elas, desconto nos impostos predial e territorial urbanos, ao mesmo tempo, promovendo o desenvolvimento social da população.

A presente proposta detalha os investimentos considerados para concessão do referido benefício fiscal, em especial nas áreas de segurança pública, sustentabilidade, tecnologia, turismo e investimentos em projetos de capacitação de servidores públicos.

No tocante à comissão deliberativa, entendeu-se pela alteração de sua composição, a fim de otimizar os recursos humanos da municipalidade.

Considerando, portanto, a necessidade de melhor organizar os procedimentos necessários ao acompanhamento e sistematização do benefício fiscal vigente e ademais a relevância da matéria e a manifesta legalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 20 de outubro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 161/2023/SEJUR

Processo Administrativo nº 11.204/2010

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

De Cubatão – SP

Cubatão, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

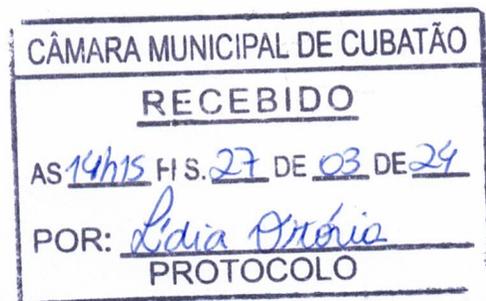
Ofício nº 039/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 11204/2010 (PMC)

Ref. PL nº 113/2023
Proc. 970/2023 (CMC)

Cubatão, 19 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 113/2023**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para elucidar pontos levantados pela i. Procuradoria Legislativa, bem como **RERRATIFICAR o Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com a alteração abaixo descrita.

“PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IX, e acrescentados os incisos XIII, XIV e XV, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 2º

(...)

III - investimento em projetos nas áreas de segurança pública do Município como:

- a) projetos que envolvam a segurança a “operação delegada”;
- b) projetos que tratem da estruturação, manutenção e modernização do Sistema de videomonitoramento;
- c) projetos que envolvam as atividades da Guarda Civil Municipal;

(...)

IX – realizar atividades e/ou desenvolver projetos que atendam aos parâmetros de sustentabilidade previstos na Agenda 21 ou na Agenda 2030.

(...)

XIII – investimentos em projetos que desenvolvam tecnologias inovadoras e soluções para os problemas cotidianos do serviço público nas áreas de Finanças, Gestão e Saúde no município, por meio de Startups;

XIV – investimento em projetos na área do turismo;

XV – investimento em projetos de capacitação de Servidores Públicos Municipais e comissionados.”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentados os §§ 5º ao 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

(...)

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I a XV são excludentes entre si.

§ 3º A interessada deverá optar, no momento de seu requerimento, pelas 10 (dez) dentre as 15 (quinze) condicionalidades previstas neste artigo, sobre as quais pretende que seja promovida a análise por parte da Comissão de que trata o art. 7º, sendo vedada a substituição das condições escolhidas após a protocolização do referido requerimento.

§ 4º Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Edital específico de cada Secretaria, com o lançamento do edital até o primeiro quadrimestre, sob pena de não serem aceitos pela Comissão;

§5º Estende-se ao locatário do imóvel o benefício de que trata o artigo 2º, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Para o cálculo do disposto no inciso I e IV do artigo 2º desta Lei, serão aceitas as contratações diretas e/ou as realizadas pelo total das empresas terceirizadas que executam serviços para o requerente, desde que seja utilizado o mesmo critério para os dois incisos.

§7º As regras a que se referem ao parágrafo anterior entrarão em vigor para calendário fiscal de 2024.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 7º, e acrescidos os §§1º ao 5º, no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- do Gabinete do Prefeito, o qual será o Presidente;
- II- da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- da Secretaria Municipal de Educação;
- V- da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- VI- da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII- da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII- da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§1º As atribuições da Comissão a que se refere o *caput* do deste artigo constituem-se em:

- I- examinar e deliberar sobre os pedidos de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;
- II- organizar todos os projetos que são prioridade do governo municipal para fins de investimentos pela presente Lei, bem como o calendário anual de projetos e eventos incentivados;
- III- analisar a documentação juntada pela requerente, para verificação do preenchimento dos requisitos legais para captação dos recursos;
- IV- verificar o cumprimento dos projetos apresentados, junto às Secretarias, bem como solicitar outras providências que comprovem as exigências previstas nesta Lei e Decretos;
- V- analisar e decidir sobre casos omissos na presente Lei ou em Decreto;
- VI- editar Resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridades na aplicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- requisitar informações e esclarecimentos a qualquer órgão da Prefeitura;

VIII- propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinentes na apuração do bom desenvolvimento da Lei do Bom Empreendedor.

§2º O Prefeito Municipal designará 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças para secretariar a Comissão com atendimento dos serviços de expediente, bem como realização da pré-análise de todos os requerimentos e documentos protocolados anualmente, bem como subsidiar a Procuradoria Geral em grau de recurso, além de demais atribuições, fixadas pelo Presidente

§3º Os integrantes da Comissão farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro de cada exercício.

§4º Os valores mencionados no §3º serão reajustados da mesma forma e na mesma data em que reajustar a remuneração dos servidores.

§5º A competência dos membros da Comissão, mesmo extinto o período de investidura, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º (...)**

(...)

§4º (...)

II - Certidão negativa de Débitos municipais, estaduais e federais referentes ao exercício do requerimento;”

Art. 5º As empresas que fizerem a adesão ao benefício fiscal do Bom Empreendedor obterão seus carnês exclusivamente de forma digital, no site da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

[...]

A redação que ora se apresenta visa alterar o projeto nos pontos de sugestão constantes do parecer da d. Procuradoria Legislativa, conforme explicações a seguir, a fim de possibilitar a regular tramitação do projeto de interesse do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao item 'a' houve a supressão do termo colaboradores do inciso XV a ser incluído no artigo 2º, da Lei Municipal 3.416/2010.

Quanto ao item 'b' é apresentado o anexo da renúncia de receita que está na LDO do exercício de 2024, conforme dispõe art. 14, I da LC 101/2000.

Quanto ao item 'c', foi substituída a redação do §3º, a ser acrescido ao art. 7º, com acréscimo do §4º no mesmo dispositivo, e consequente renumeração do outro parágrafo – tais alterações já estão na rerratificação ora apresentada, e os novos impactos orçamentários seguem anexos.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de março de 2024.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

393
Lopes

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$)			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU	Redução	Lei nº 1.383/1983: redução de 50% do IPTU para aposentados ou pensionistas, proprietários ou locatários de um único imóvel destinado à sua residência.	674.835,47	701.828,89	729.902,05	Anteriores à LRF.
Tributos	Isenção	Lei nº 1.434/1984: concessão de isenção dos tributos municipais às entidades assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, Associações de Melhoramentos de Bairros e templos de qualquer culto, mediante cumprimento dos critérios da lei.	118.201,76	122.929,83	127.847,03	Anteriores à LRF.
IPTU	Redução	Lei nº 3.416/2010 - Bom Empreendedor: concessão de benefício fiscal de redução em até 10% sobre o valor do tributo mediante cumprimento dos critérios da lei.	5.197.809,32	5.405.721,70	5.621.950,56	Fiscalização de IPTU do imóveis da Gleba 85, Gleb 54 e áreas das linhas de Transmissão da CPFL.
TCRS	Isenção/Redução	Lei nº 121/2021: institui a TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, sendo reduções e isenções previstas nos artigos 4º e 5º.	1.991.119,34	2.070.764,11	2.153.594,68	Aumento do Valor Agregado dos contribuintes beneficiados, resultando no aumento do Índice de participação da DIPAM e consequentemente no acréscimo do Valor do Repasse do ICMS ao Município.
IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas.	Benefício Fiscal	Lei nº 111/2019 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Cubatão: concessão de incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no município de Cubatão, observados os requisitos e condições da Lei Complementar.	6.130.746,84	6.375.976,72	6.631.015,78	Lei nº 98/2018: custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e Fiscalização de IPTU do Porto de Usiminas.
Total (R\$)			14.112.712,74	14.677.221,25	15.264.310,10	
IPCA (variação % : fonte Relatório Focus 24/03/2023.			4,13%	4,00%	4,00%	

Obs.: O valor da renúncia definido na LDO/2024 foi atualizado em 4,13% (expectativa de inflação para 2024 conforme boletim Focus do BACEN de 24/03/2023). Para 2025, acompanhando a expectativa do boletim Focus, atualizamos a renúncia em 4,00%. Para 2026, considerando que ainda não temos a publicação da meta inflacionária que deverá ser conhecida apenas em junho de 2023, atualizamos a renúncia em 4,00% considerando também a inflação prevista pelo boletim Focus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

Processo
11.204/2010

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base*	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.400,00	-	1.453,34	1.453,34	4.360,02
3		1.400,00	-	1.453,34	1.453,34	4.360,02

TOTAL GERAL MÊS						4.360,02
BASE FUNDO MÊS						4.360,02
BASE ASSIST. MÊS						4.360,02
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS						1.220,81
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS						143,01
TOTAL GERAL ANO						19.620,09
BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)						19.620,09
BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)						17.440,08
FUNDO DE PREVIDENCIA ANO						5.493,63
ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO						572,03
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						25.685,75

*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do cálculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/OR/C3/A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,81% para ano de 2024

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

*Valores expressos em Reais

*Cálculo: meses de Setembro/2024 à dezembro/2024

Cubatão, 07/02/2024

Daniilo Fernandes B. Jr.
Analista Financeiro

Processo
11.204/2010

Processo
11.204/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base*	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.453,34	-	1.504,21	1.504,21	4.512,62
3		1.453,34	-	1.504,21	1.504,21	4.512,62
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					4.512,62
	BASE ASSIST. MÊS					4.512,62
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.263,53
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					148,01
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					29.332,03
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					27.075,72
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					8.212,97
	ASSISTENCIA MEDICA ANO					888,08
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						38.433,09

*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do calculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/O/C3%A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,50% para ano de 2025

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

*Valores expressos em Reais

*Calculos período Janeiro/Fevereiro-2025 e Setembro a dezembro/2025

Cubatão, 07/02/2024

Danielo Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026

Processo
11.204/2010

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base *	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.504,21	-	1.556,85	1.556,85	4.670,56
3		1.504,21	-	1.556,85	1.556,85	4.670,56
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					4.670,56
	BASE ASSIST. MÊS					4.670,56
	FUNDO DE PREVIDENCIA MÊS					1.307,76
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					153,19
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					30.358,66
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					30.358,66
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO					28.023,37
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					8.500,42
						919,17
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						39.778,25

*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do calculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/OP/C3/A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,50% para ano de 2025

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

*Valores expressos em Reais

*Calculos período Janeiro/Fevereiro-2026 e Setembro a dezembro/2026

Cubatão, 07/02/2024

Daniilo Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro

Processo
11.204/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Gratificação de Membros – Comissão do Bom Empreendedor (2024-2026)

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B -Despesa prevista para 2024	25.685,75	25.685,75	0,002%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	38.433,09	12.747,34	0,001%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	39.778,25	1.345,16	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 400 a 402 do Processo 11204/2010, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 07 de Fevereiro de 2024, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 09 de Fevereiro de 2024.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

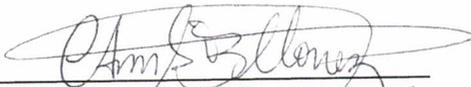
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 11204/2010

Gratificação de Membros - Comissão do Bom Empreendedor (2024-2026)

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.024	25.685,75
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,002%
Despesa 2.025, em relação a 2024	12.747,34
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.026, em relação a 2025	1.345,16
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 15 de fevereiro de 2024.


 Amanda de Sousa Barreto Monezi
 Chefe do SCEC - Substituta


 Felipe Cândido de Souza
 Chefe da Divisão Contábil



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº: 970/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 113/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Após solicitação das Comissões Permanentes desta Casa, foi expedido ofício do Poder Executivo solicitando informações e providências, conforme Parecer anterior desta Procuradoria Legislativa.

Na ‘movimentação 29’, dos autos, segue a Mensagem Aditiva encaminhada pelo Poder Executivo, através do Ofício nº039/2024/SEJUR, onde rerratifica o Projeto de Lei.

Segundo o Ofício, a redação apresentada visa alterar o PL nos pontos sugeridos por esta Procuradoria Legislativa. Assim, houve a supressão do termo ‘colaboradores’ do inciso XV a ser incluído no art. 2º da Lei Municipal nº3.416/2010; também foi apresentado o anexo de renúncia de receita que está na LDO do exercício de 2024, conforme art. 14, I da LC 101/2000 e que foi substituída a redação do §3º, a ser acrescido ao art. 7º, com acréscimo do §4º no mesmo dispositivo, e conseqüente renumeração do outro parágrafo.

São esses, em síntese, os termos da Mensagem Aditiva apresentada.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

A propositura altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº3.416, de 18 de outubro de 2010, que instituiu no Município o benefício fiscal do ‘Bom Empreendedor’.

No caso, trata-se de benefício fiscal cuja iniciativa é privativa do Prefeito, nos termos do art. 50, IV da Lei Orgânica do Município.

Quanto a matéria, em Parecer anterior, esta Procuradoria Legislativa fez as seguintes sugestões ao presente Projeto de Lei:

- a) ‘...a supressão da expressão ‘colaboradores’, prevista no inciso XV, parte final, a ser inserido no art. 2º da Lei nº 3.416/2010, conforme previsão do art. 1º do Projeto de Lei...’;
- b) que ‘seja oficiado ao Poder Executivo para que encaminhe a este Poder Legislativo os documentos e informações previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000...’; e
- c) ‘...a supressão do § 3º, a ser acrescido ao art. 7º da Lei nº 3.416, de 18 de outubro 2010, conforme previsão do art. 3º, do Projeto de Lei, renumerando-se os demais parágrafos e alterando a redação do ‘caput’ do art. 3º, ou que seja expedido Ofício ao Poder Executivo solicitando as alterações necessárias’, observados os apontamentos feitos naquele Parecer.

Pois bem.

Ao analisar a Mensagem Aditiva, constatei que houve a supressão da expressão ‘colaboradores’, prevista na redação anterior do inciso XV, do art. 2º, conforme previsão do art. 1º do PL.

Prosseguindo, sobre a documentação prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observo que o Poder Executivo encaminhou cópia do ‘Anexo de Metas Fiscais’ da LDO vigente (2024), e onde trata da ‘Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita’, especificamente sobre o Programa ‘Bom Empreendedor’, previsto na Lei nº 3.416/2010, indicando a estimativa de renúncia de receita para os anos de 2024, 2025 e 2026 e a medida de compensação.

Assim, segundo o Poder Executivo, a renúncia de receita decorrente do presente Projeto de Lei já tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Ainda, entendo que se trata de Programa Social com execução orçamentária autorizada no exercício anterior.

Prosseguindo, o Poder Executivo encaminhou Declaração, nos termos dos artigos 16 e 17, §§1º e 2º da LRF, onde informa que:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

‘...a despesa decorrente do Projeto de Lei (...) os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.’

No mais, quanto ao art. 3º do PL, observo que foram alteradas as redações dos §§3º e 4º e acrescido o §5º, todos ao art. 7º da Lei nº 3.416/2010.

A alteração do §3º se deu nos seguintes termos:

‘§3º Os integrantes da Comissão farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro de cada exercício.’

Assim, a nova redação cria uma gratificação em valor fixo, a ser paga aos integrantes da Comissão, ao contrário da redação anterior, que fixava em 01 (um) salário mínimo nacional vigente sobre a respectiva remuneração.

Esse foi um dos motivos de questionamento pela Procuradoria Legislativa desta Casa, por violar o disposto na Súmula Vinculante nº 042, do Supremo Tribunal Federal.

Com a nova redação, entendo que está sanado o vício de inconstitucionalidade anteriormente apontado.

Prosseguindo, foi alterada a redação do §4º, nos seguintes termos:

‘§4º Os valores mencionados no §3º serão reajustados da mesma forma e na mesma data em que reajustar a remuneração dos servidores.’

Trata-se de cláusula de reajuste, cuja iniciativa é do Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 50, II da LOM.

Ainda, sobre a criação da despesa com o pagamento de gratificação aos membros da Comissão, prevista no §3º, observo que o Poder Executivo encaminhou a Estimativa de Gastos para os anos de 2024, 2025 e 2026; a Estimativa de Impacto Orçamentário e a Declaração do Ordenador da Despesa, para os fins do art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

Ainda, sobre a concessão de gratificação, cabe um alerta.

O art.21, 'caput' e inciso I, da LRF, informa que **'é nulo de pleno direito (...) o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20'**.

Assim, entre 01 de julho a 31 de dezembro, **fica vedada a concessão da gratificação prevista no §3º do art. 7º da Lei nº 3.416/2010, acrescentado pelo art. 3º do PL.**

São essas as conclusões que entendo pertinentes à análise do presente Projeto de Lei".

Assim, em face do exposto, **com a Mensagem Aditiva**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº: 970/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 113/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PARECER EM SEPARADO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estes Vereadores passam a exarar Parecer em Separado sobre a Matéria, visando a alteração, por meio de **Emenda**, do artigo 3º da propositura.

Conforme manifestado no Parecer em Conjunto das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo encaminhou Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei, através do Ofício nº 039/2024/SEJUR, onde rerratifica o Projeto de Lei, para adequá-lo aos apontamentos sugeridos no Parecer da Procuradoria Legislativa, os quais acatamos.

No mais, considerando as incumbências da Comissão do Bom Empreendedor, de que trata o art. 7º da Lei nº 3.416/2010, que demandam uma atuação justa e imparcial por parte dos seus membros, **apresentamos Emenda ao art. 3º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º (...)

‘Art. 7º Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos **servidores efetivos**, indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

(...)
”



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

Assim, em face do exposto, **com à Emenda à Mensagem Aditiva**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

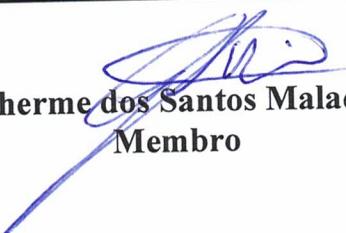
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 05 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alessandro Donizete de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Guilherme dos Santos Malaquias
Membro